



PROCESSO N.º 37,05
PARECERES N.ºs 37,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 37,05
Presidente

Assis, 14 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 36/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 16/2005.

20/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 244 Data 18/02/05
Horário 16:32
Responsável


Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 16/2005, que ora encaminhamos, por intermédio de V. Ex^a., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, tem como objetivo a abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional, Especial no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para atendimento de despesas do Fundo Social de Solidariedade.

Referido valor será transposto da Dotação Orçamentária de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para Equipamentos e Material Permanente e deverá ser usado na aquisição de maquinário tais como máquina de estampar camiseta, máquina de tricô, computador, equipamentos esses, necessários ao desenvolvimento de trabalhos com intuito de arrecadação de fundos para atendimento à população carente.

Contando com o inestimável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto, pelo que antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos o ensejo para enviarmos nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relações
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, de 10/02/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 37/05

PARECERES N.ºs 37/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fl. n.º	03
Proc.	37/05
Presidente	

20/05
PROJETO DE LEI N.º 16/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial para os fins que especifica.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional, Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

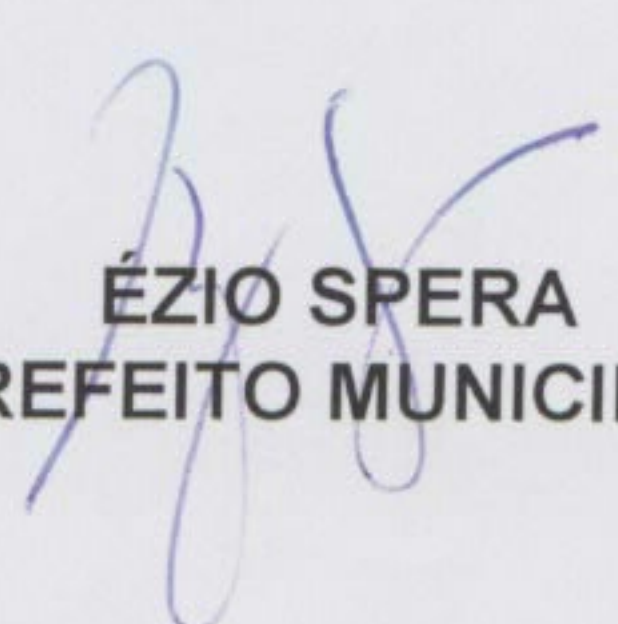
2.	GABINETE DO PREFEIRO		
2.1	DIRETORIA DE GABINETE		
08.244.00352.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	8.600,00

Artigo 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

2.	GABINETE DO PREFEIRO		
2.1	DIRETORIA DE GABINETE		
08.244.00352.043	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		
(061) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica.....	R\$	8.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04

Proc. 37/05

Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 020/ 2.005 PARECER Nº 037/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais), os quais serão destinados ao atendimento de despesas a serem realizadas com o Fundo Social de Solidariedade.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo está indicando a anulação parcial R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) de dotação orçamentária, já consignada no orçamento do próprio Fundo Social de Solidariedade.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

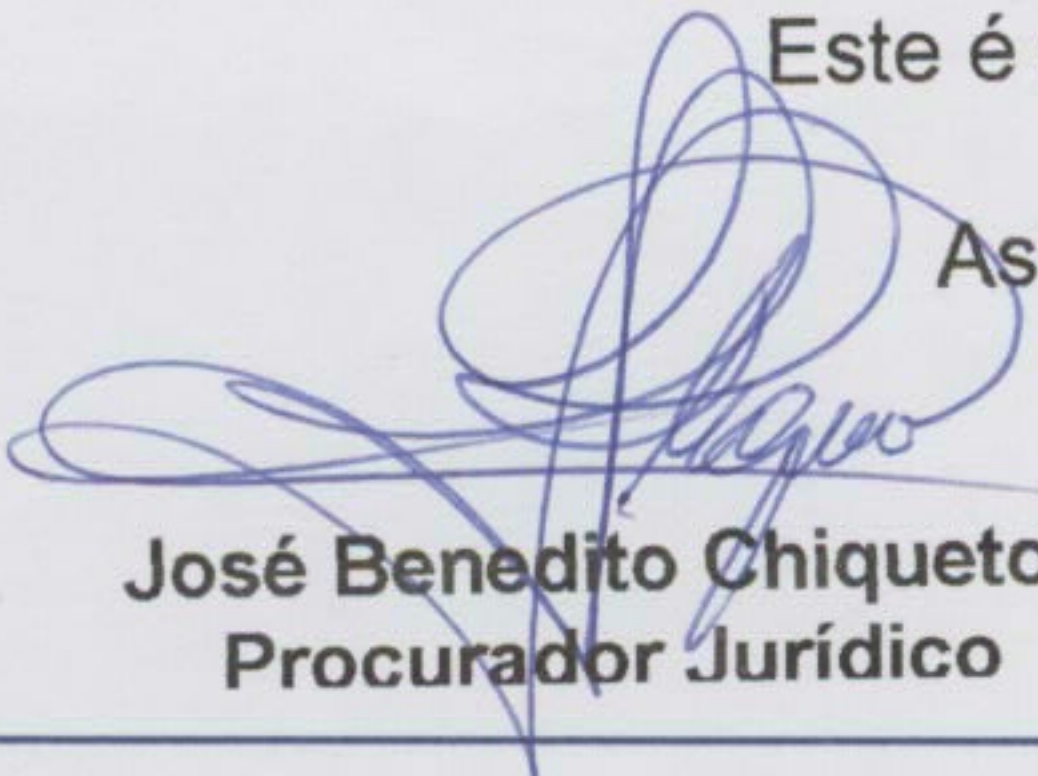
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico